

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO – ASSOCIAÇÃO REABILITAR

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL, DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação – Associação Reabilitar é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica e de interesse coletivo que se regerá por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A Associação tem sede e foro na capital do Estado do Piauí, situando-se na Av. Higino Cunha, 1515, Ilhotas.

§ 1º A Associação poderá, por deliberação de sua diretoria, abrir e fechar filiais, sucursais, agências, escritórios, dependências e quaisquer outros estabelecimentos no Brasil e no exterior, observadas as disposições legais em vigor.

§ 2º O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Art. 3º A Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação tem por finalidade a promoção social da família assistindo, a maternidade, a infância, a adolescência e a terceira idade, através de programas, ações e serviços voltados às áreas sociais, de saúde, educação, da formação profissional, da segurança alimentar e nutricional, da promoção do voluntariado, da promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza, colaborando principalmente, com o desenvolvimento do Estado do Piauí e para a melhoria da condição de vida de sua população e de outros Estados, garantindo a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, e a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, sem distinção de raça, cor, religião, opinião

política e condição social, preservando a autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral, assegurando o direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde e até onde lhe permitir as suas finanças, observando sempre, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência do Sistema Único de Saúde expressos na Constituição Federal e na Lei n. 8.080/90;

Parágrafo Único: Constitui ainda, objeto da Associação a produção, compilação e divulgação de técnicas e mecanismos que propiciem a recuperação e reintegração das pessoas com deficiência; A promoção de atividades direcionadas à reintegração social e familiar das pessoas com deficiência; A atuação multiprofissional e interdisciplinar na reabilitação física e psicossocial; A promoção de programas específicos de assistência à população carente, isoladamente ou em conjunto com instituições e/ou entidades interessadas; O desenvolvimento de estudos e pesquisas na área de reabilitação com o objetivo de aprimorar técnicas de diagnóstico, tratamento e reintegração das pessoas com deficiência; A produção, a divulgação e do intercâmbio de informações e conhecimentos técnico-científicos pertinentes ao seu campo de atuação, isoladamente ou em colaboração com os poderes públicos ou entidades particulares; A formação e o aperfeiçoamento de profissionais, em nível médio e superior, no setor de reabilitação física, profissional e social; O exercício de atividades remuneradas, seja no campo médico, cirúrgico e hospitalar em geral, seja no campo industrial, para aporte de recursos financeiros às atividades assistenciais não remuneradas, quando desenvolvidas sem parceria com o Poder Público; A promoção de ações que contribuam para a redução dos índices de problemas sociais, através de medidas de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária das pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação; A prestação de serviços multiprofissionais visando à habilitação, à reabilitação e a readaptação das pessoas com deficiências e/ou necessidades especiais, utilizando a fisioterapia, a hidroterapia, a terapia ocupacional, a psicologia, a natação terapêutica, a fonoterapia, a assistência social, a ludoterapia, a arte-terapia, a musicoterapia, a equoterapia, práticas esportivas e outros métodos terapêuticos, dentre outros vinculados à saúde e reabilitação humana.

Art. 4º Para a consecução das finalidades previstas no artigo anterior a Associação poderá:

I - celebrar convênios e contratos com entidades públicas, privadas, inclusive financeiras, nacionais ou estrangeiras, ficando limitada à capacidade dos recursos financeiros repassados para o fim a que se destinarem;

II – organizar, instalar e manter, na medida do possível, estabelecimentos destinados à saúde e inclusão de pessoas com deficiência através da habilitação, reabilitação e readaptação, bem como à proteção e assistência à maternidade, à infância, a adolescência, à terceira idade e famílias em geral, tais como Maternidades, Hospitais Gerais e de Serviços de Urgência e Emergência, Unidade da Rede e Proteção Básica, Unidades de Atendimento Comunitário e Materno-Educação, Cultura, Festejos e Recreativos, Casas-Lares, Casa Abrigo, Assistência Odontológica, Escolas, tudo subordinado à Diretoria Social da Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação;

III – Fazer promoções para angariar donativos, recursos e contribuições e ainda aceitar auxílios, contribuições ou doações, contanto que não implique em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou que comprometam seus princípios constitucionais;

IV - Criar e comercializar artigos promocionais das instituições, souvenirs, artesanatos, vestuários, bolsas, artigos adaptados as pessoas com deficiência e ou de necessidades especiais, órteses, próteses, acessórios e produtos para reabilitação e readaptação que visem a melhoria na qualidade de vida da pessoa com deficiência;

V – produzir, comercializar e vender produtos de lanchonete, café, bomboniere, restaurante e correlatos;

VI – prestar serviços de assessorias e consultorias administrativa em todas as áreas da saúde, em especial, de reabilitação e readaptação de pessoas com deficiência e ou portadores de necessidade especiais;

VII – administrar e alugar espaços físicos, salas, consultórios, quadras poliesportivas, auditórios ou outros setores importantes no desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Primeiro – Ainda, para cumprimento destes objetivos, a Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação atuará de forma integrada tanto com os Poderes Públicos e Autárquicos, quanto com pessoas ou entidades não governamentais, grupos comunitários ligados à área de saúde, e órgãos das Secretarias de Saúde e Bem Estar Sociais, Conselhos que regem as entidades assistências do país, Prefeituras Municipais, Secretarias de Educação e Cultura, Secretaria Regional do Trabalho, no sentido de promover, do modo mais eficiente possível, os fins a que se destina, tendo como preceitos as Constituições Federal e Estadual e demais legislações em vigor.

Parágrafo Segundo – A prestação dos serviços que compõem os objetivos institucionais se dará de forma gratuita e/ou remunerada, sem discriminação de qualquer natureza e dentro das proporções e condições estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 5º – Como instituição filantrópica, a Associação se propõe a colaborar com os poderes públicos e demais entidades que tenham como objetivo a solidariedade humana, social e econômica.

Art. 6º - Para melhor execução, acompanhamento e fiscalização de seus objetivos sociais, a Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação adotará planejamento sistemático de suas ações, mediante as melhores práticas e instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades e ações.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º A Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação – ASSOCIAÇÃO REABILITAR compor-se-á das categorias de associados abaixo evidenciadas, considerando o processo de admissão dos

associados como sendo o preenchimento de um formulário de adesão aos objetivos da Associação, sendo aprovado pela Assembleia Geral;

a) Associados Efetivos, serão aqueles que contribuirão regularmente com trabalho em prol dos objetivos da Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação, e financeiramente mediante o pagamento de mensalidades, cujo valor deverá ser fixado anualmente em Assembleia Geral dos Sócios, podendo votar e ser votado;

b) Associados Fundadores, serão assim considerados os signatários que assinaram a Ata de Fundação da Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação, podendo votar e ser votado;

c) Associados Contribuintes, serão aqueles que se inscreverem para doações de importâncias mensais, esporádicas ou anuais, a seu critério, sem outras obrigações de caráter social, sendo vedado, votar e ser votado para a composição da Diretoria da Associação Conselho Fiscal e outros Órgãos Deliberativos, quando nessa qualidade de Associado;

d) Associados Beneméritos, os que, sendo associados ou não, tenham prestado serviços relevantes à Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação, quer sejam de ordem técnica, social ou patrimonial, sendo vedado, votar e ser votado para a composição da Diretoria da Associação Conselho Fiscal e outros Órgãos Deliberativos, quando nessa qualidade de Associado;

Parágrafo Primeiro Poderá ser concedido o título de Associado Honorário em razão da notoriedade da pessoa ou de serviços relevantes prestados à Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação ou à comunidade;

Parágrafo Segundo Poderá ser concedido o título de Associado Protetor a pessoa que preste assistência jurídica ou que por qualquer outra forma proteja a Associação Piauiense de Habilitação,

Reabilitação e Readaptação Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação.

Parágrafo Terceiro Será ilimitado o número de associados em cada categoria.

Parágrafo Quarto Os associados não responderão direta e/ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação – ASSOCIAÇÃO REABILITAR.

Parágrafo Quinto Não há direitos e obrigações recíprocos entre os associados.

Parágrafo Sexto Poderá ser admitidos novos associados, a qualquer tempo, na forma que dispuser este Estatuto.

Art. 8º São deveres dos Associados:

a) Prestigiar a Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação, respeitando as disposições estatutárias, regimentais e as decisões da Diretoria, da Assembleia Geral e Órgãos Deliberativos, cooperando para o seu engrandecimento financeiro, material e social;

b) Colaborar com a Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação, apresentando planos e sugestões;

c) Participar das Assembleias, sempre que convocados;

d) Aceitar e desempenhar com dignidade e sem qualquer interesse pessoal ou político, os cargos a que forem eleitos;

e) Comunicar mudança de endereço residencial ou comercial;

f) Manifestar-se e sobre atos irregulares da Diretoria e recorrer quando estes forem apurados e devidamente comprovados.

g) É vedado se pronunciar, na qualidade de associado, sobre temas de ordem político-partidário ou religioso principalmente em público ou em meio de comunicação em geral;

Artigo 9º São direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votado, em conformidade com o Art.7º desse Estatuto;
- b) Propor sugestões de interesse geral associativo;
- c) Solicitar esclarecimentos aos dirigentes às explicativas quanto aos atos e resoluções que lhes pareçam desviar-se das disposições deste Estatuto;
- d) Apresentar novos associados para ingresso no quadro associativo na forma legal;
- e) propor a admissão, a demissão e a exclusão de sócios.
- f) Requerer a instalação da Assembleia Geral Extraordinária sob requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associado Efetivos e Fundadores em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único: Perderá a qualidade de associado, todo aquele que infringir as disposições do presente Estatuto, ou, a critério da Diretoria ou do Conselho de Administração, aquele que deixar de contribuir, nos termos do Artigo 7º, alínea “a”, pelo prazo consecutivo de 01 (um) ano.

Art. 10º A exclusão ou desligamento voluntário de sócio será referenciada pelo Conselho de Administração na primeira reunião após a Assembléia que deliberar sobre o afastamento do sócio, independente de convocação.

Parágrafo único. Da decisão que decretar a exclusão do sócio caberá recurso à Assembléia Geral, convocada exclusivamente para este fim.

Art. 11º É proibida a distribuição dos bens ou parcela do patrimônio líquido da Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação – ASSOCIAÇÃO REABILITAR, em qualquer caso, e principalmente em razão de desligamento, retirada ou falecimento do sócio.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Da Estrutura

Art. 12. A Associação terá os seguintes órgãos de deliberação, administração, fiscalização e assessoramento:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho de Administração;
- d) Do Conselho Fiscal;
- e) Superintendências e,
- f) Órgãos de Assessoramento.

Da Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão soberano de deliberação da Associação, constitui-se dos sócios de todas as categorias e em pleno gozo dos seus direitos sociais, que se reunirão para apreciar assuntos de interesse da mesma, constantes da pauta da convocação, tomando as decisões que julgar conveniente.

Art. 14º A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, até o mês de maio de cada ano, para deliberar sobre as contas e o Balanço Patrimonial do exercício findo e, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, no mês de abril, para proceder à eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos membros do Conselho de Administração;

II – extraordinariamente, em qualquer tempo, por convocação do Diretor Presidente; do Presidente do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou por solicitação de, no mínimo, 1/5 dos sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais, para deliberar, unicamente, sobre o (s) assunto (s) objeto da sua convocação.

§ 1º – As Assembleias Gerais Ordinárias previstas neste artigo poderão incluir, ainda, na pauta da sua convocação outros assuntos de interesse da Associação.

§ 2º – Caso o Diretor Presidente retarde a convocação das Assembleias Gerais Ordinárias, esta poderá ser realizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor Presidente, ou seu substituto legal, por edital a ser publicado em órgão oficial ou em jornal de grande circulação na Capital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mencionando o dia, local, hora e o(s) assunto(s) a ser (em) tratado(s).

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Diretor Presidente ou seu substituto legal bem como pelo Presidente do Conselho de Administração ou de 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos e Fundadores por edital em Órgão Oficial ou em jornal de grande circulação com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mencionando o dia, local, hora e o(s) assunto(s) a ser (em) tratado(s).

§ 2º – As Assembleias Gerais serão sempre instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, salvo nos seus impedimentos legais e por ocasião da apresentação das contas da Associação, quando será proclamado um dos associados efetivos e ou fundadores para dirigir os trabalhos.

§ 3º – O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Secretário “Ad hoc” para auxiliá-lo nos trabalhos e escriturar a ata da mesma, bem como nomeará, ainda, 2 (dois) escrutinadores quando se tratar de eleição.

Art. 16º - A Assembleia Geral, ressalvado o disposto no Art. 18º., deste Estatuto, será instalada em primeira convocação com a presença de sócios que representem, no mínimo, um terço do quadro social e, em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos após o horário fixado para a primeira convocação.

Art. 17º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 1º O associado presente à Assembleia Geral deverá identificar-se e assinar o livro de Presença, sendo permitida a representação por um procurador especialmente constituído para este fim.

§ 2º Não será permitida a um mesmo procurador a representação de mais de um sócio.

§ 3º Caberá ao presidente da Assembleia Geral decidir por voto de desempate quando for o caso.

Art. 18º - O “quorum” para a apreciação e deliberação sobre os assuntos indicado nos incisos IX e X do Art. 19 deste estatuto, será, obrigatoriamente, de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, não podendo a Assembleia Geral ser instalada, em qualquer convocação, para tais deliberações, com número inferior a 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

§ único – O presente Estatuto é reformável, no tocante à administração, pelo consenso dos seus membros e com o “quorum” previsto no caput, sendo, posteriormente, registrado no Cartório competente.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral:

I – Definir o âmbito, os objetivos e as diretrizes de atuação da entidade, tudo em conformidade com a Lei;

II eleger os associados para a composição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos membros do Conselho de Administração;

III – deliberar sobre as contas e o Balanço Patrimonial de cada exercício financeiro da entidade;

III – conhecer, discutir e aprovar, anualmente, o Plano de Ação e o Orçamento elaborado pela Diretoria Executiva;

IV - autorizar a hipoteca ou a alienação de bem de expressivo valor;

V – referendar proposta da Diretoria Executiva para a concessão do título de novos sócios;

VI – julgar recursos contra atos ou decisões da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração;

VII – deliberar sobre reforma ou alteração deste Estatuto;

VIII – resolver os casos omissos neste Estatuto e aqueles que lhe forem apresentados pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais;

IX – deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino dos seus bens patrimoniais;

X – destituir os superintendentes, administradores, diretores ou membros eleitos do conselho de administração.

§ Único - A participação na Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação, não será remunerada.

XI – deliberar sobre afastamento de associado por motivo de desligamento voluntário ou exclusão;

XII – pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis;

Art. 20º – Os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral serão registrados em ata, lavrada em livro especialmente a isto destinado, e as presenças dos sócios serão igualmente registradas em livro próprio.

Parágrafo único – Os livros previstos neste artigo serão confeccionados no padrão de folhas soltas, através de sistema informatizado, para posterior encadernação, seguindo o padrão de tamanho A-4, contendo no máximo 200 (duzentas) folhas por livro e conterão um Termo de Abertura, pelo qual se identificará o seu número sequencial, lavrado e assinado pelo Secretário Geral da Diretoria Executiva, que cuidará, ainda, de rubricar todas as suas páginas.

Art. 21. O presidente do Conselho de Administração fará afixar em local visível da sede da Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação – ASSOCIAÇÃO REABILITAR, para conhecimento do público os relatórios e balancetes financeiros abaixo discriminados, até três dias antes da data marcada para realização da Assembleia Geral que avaliará, os seguintes documentos:

- a) Relatório das atividades desenvolvidas no exercício que se encerra;
- b) Balanço geral e demais demonstrações financeiras.
- c) Relatório e demonstração financeira alusivos ao Contrato de Gestão

Art. 22. A eleição do representante dos associados do Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

I – Elegibilidade dos associados em dia com as suas obrigações, definidas no Regimento Interno;

II – Inscrição de candidato junto à Comissão de Eleição, até quarenta e oito horas antes do horário designado para realização da Assembleia;

III – Eleição por voto direto, nominal e aberto sendo considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples de votos, não computados os votos brancos e nulos.

IV – No caso de nenhum dos candidatos obtiver maioria simples no primeiro escrutínio, proceder-se-á a um segundo, com os candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, nesse escrutínio, maioria simples não computados os votos em branco e nulos; caso persista o impasse, será considerado eleito o associado que o seja há mais tempo.

Parágrafo único – será constituída Comissão de Eleição para a escolha do representante dos associados no Conselho de Administração, trinta dias antes do término do mandato dos representantes, composta de três sócios escolhidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 23º A Diretoria Executiva, eleita pelos associados em Assembleia Geral Ordinária, é órgão deliberativo e controlador, com poderes para planejar, orientar e fazer executar os planos e programas de trabalho, é composta:

- a) **Presidente;**
- b) **1º Vice-Presidente;**
- c) **1º Secretário;**
- d) **2º Secretário;**
- e) **1º Tesoureiro;**
- f) **2º Tesoureiro.**

§ Único – É vedado aos componentes da Diretoria Executiva a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, salvo disposição contrária em Lei.

Artigo 24º Compete à Diretoria Executiva da Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação, com atribuições e poderes que a lei lhe conferidos no Estatuto Social e Legislação:

- a) *Submeter à Assembleia Geral o Relatório Circunstanciado das Atividades da Associação Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação, acompanhado da Prestação de Contas englobando as Demonstrações Financeiras e Relatório da Auditoria Independente, com o competente parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;*
- b) – preparar e encaminhar para a deliberação da Assembleia Geral o Plano Plurianual, o Plano de Ação e o Orçamento para cada novo exercício financeiro da associação;
- c) – aprovar a admissão e exclusão de associado;
- d) – fiscalizar o integral cumprimento deste Estatuto e resolver os casos omissos, exceção aos de competência da Assembleia Geral;
- e) – analisar, discutir e aprovar o Regulamento Interno, os regimentos dos órgãos e departamentos, bem como as demais normas de procedimento administrativo da associação;
- f) – expedir todas as suas decisões por ato denominado: Resolução da Diretoria Executiva;

- g)** – propor à Assembleia Geral o valor da contribuição prevista no Art. 7, alínea “a”;
- h)** – fiscalizar todos os serviços administrativos da associação e de seus órgãos ou departamentos;
- i)** – a aquisição, a alienação e a oneração de bem imóvel, móvel e equipamento, assim como confissão de dívida com garantia real ou pessoal, ressalvados aqueles atos de competência da Assembléia Geral;
- j)** – a aceitação de herança, legado ou doação;
- k)** – aprovar as normas gerais sobre contratos, convênios e ajustes, provindas dos diversos órgãos ou departamentos da associação;
- l)** – Decidir sobre aplicações financeiras, ouvindo o Conselho Fiscal, desde que tais operações se revistam de segurança e liquidez;
- m)** – Criar comissões especiais para o exame dos assuntos que julgarem necessários à consecução dos objetivos sociais;
- n)** Contratar os profissionais necessários à execução dos serviços da Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação, bem como dispensá-los;
- o)** Elaborar e encaminhar para “aprovação” do Conselho de Administração, o Regulamento próprio contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações que visam o cumprimento da finalidade do contrato de gestão;
- p)** fiscalizar todos os serviços administrativos da associação e de seus órgãos ou departamentos;
- q)** Elaborar e encaminhar para “aprovação” do Conselho de Administração, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados de unidade pública sob gestão;
- r)** Nomear administradores e procuradores;
- s)** Designar e dispensar, “ad-referendum” do Conselho de Administração, os membros das Superintendências;

t) Fixar, “ad-referendum” do Conselho de Administração, a remuneração dos Superintendentes, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;

Parágrafo Primeiro Para desempenho das atividades que levem ao cumprimento de suas finalidades e objetivos, a Diretoria Executiva da Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação poderá preencher o seu quadro funcional com técnicos, cedidos pela Prefeitura Municipal ou outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, via Termo de Cessão.

Parágrafo Segundo O mandato da Diretoria Executiva da Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação será de 04 (quatro) anos, podendo haver reeleição.

Parágrafo Terceiro Ocorrendo falecimento, renúncia ou qualquer outra forma de impedimento de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria Executiva, será Convocado e instalada, Assembleia Geral Extraordinária, que procederá a destituição dos demais membros desta mesma diretoria e do Conselho Fiscal, eleitos naquela mesma oportunidade, realizando-se eleições gerais para composição de nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que terão posse imediata;

Parágrafo Quarto A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, eleitos em conformidade com as disposições do parágrafo anterior, terá mandato de 04 (quatro anos), deduzindo-se deste período o transcurso de tempo contados em dias, já decorrido no ano civil da eleição.

Artigo 25º Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) – representar a Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da própria Diretoria e participar das reuniões do Conselho de Administração;

- c) – realizar todos os atos de direção implícita ou explicitamente, que lhe forem atribuídos por este Estatuto, podendo delegar atribuições por qualquer instrumento previsto na legislação;
- d) – promover a execução das deliberações dos órgãos mencionados na alínea “b” acima;
- e) – autorizar despesa extraordinária e urgente, não prevista no Plano de Ação e ou no Orçamento do exercício, “ad referendum” da Assembleia Geral;
- f) – assinar, com o Secretário Geral, os títulos de associados e diplomas conferidos pela associação;
- g) – aprovar, alterando-a se necessário, a organização dos quadros de pessoal da estrutura da associação;
- h) – contratar, nomear e demitir funcionários, determinando funções e vencimentos;
- i) – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir, endossar e avalizar títulos de créditos e/ou ordens de pagamento; celebrar contratos de financiamento com bancos e estabelecimentos de crédito em geral, quer por cédula de crédito bancário, comercial ou industrial, contrato de capital de giro, ou qualquer outra forma de empréstimo, ofertando as garantias necessárias quer por aval, endosso, cessão ou outras quaisquer formas exigidas, podendo delegar poderes para tal;
- j) – Propor alterações neste Estatuto.
- k) – Rubricar os livros DIÁRIO E RAZÃO e de registros de associados;
- l) – Receber ou autorizar que sejam recebidos quaisquer auxílios ou subvenções oriundas tanto de entidades públicas, autarquias ou particulares;
- m) – Fazer delegações de competência aos Diretores, Superintendentes, Chefes de serviços e funcionários, quando se fizer necessário.

n) Encaminhar para publicação os Relatórios e Demonstrações Financeiras bem como o Relatório de Auditoria Independente, no Diário Oficial de cada Entidade federativa a que se vincula o respectivo Contrato de Gestão e ainda, em pelo menos jornal de grande circulação do Estado.

Parágrafo Primeiro - compete ao Vice-Presidente auxiliar o presidente nos seus encargos, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 26º compete ao 1º Secretário:

- a) – Secretariar reuniões e assembleias;
- b) – Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) – Promover a divulgação dos serviços da Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação, objetivando sua integração na comunidade;
- d) – Redigir toda a correspondência que lhe for confiada;
- e) – Apresentar ao Presidente, em tempo hábil, todos os documentos que devam ser assinados;
- f) – Responsabilizar-se pelo zelo e guarda de toda documentação da Entidade;
- g) – Organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da associação.

Parágrafo Único Compete ao 2º Secretário, auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 27º Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) – Supervisionar a receita e a despesa da Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação;
- b) – Visar as autorizações de despesas feitas pelo presidente, passar recibos e dar quitações, sempre em conjunto com o presidente;

- c) – Acompanhar a elaboração da prestação de contas, quando necessário, para apreciação do Conselho Fiscal;
- d) – Acompanhar a Escrituração da Movimentação Financeira;
- e) – Apresentar nas reuniões de Diretoria, do Conselho Fiscal e nas Assembleias Gerais, posição financeira da associação;
- f) – Acompanhar a organização e manutenção do cadastro dos bens patrimoniais da Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação;

Parágrafo Único Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar nos serviços da Tesouraria, bem como substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 28º Em caso de renúncia ou morte de qualquer membro da Diretoria Executiva, esta designará seu substituto entre os demais membros da mesma Diretoria Executiva, devendo o indicado exercer as respectivas funções até o término do mandato do substituído.

Do Conselho de Administração

Artigo 29 - O Conselho de Administração é órgão deliberativo e fiscalizador, com poderes para orientar, referendar e vetar os planos e programas de trabalho propostos e que estejam em desacordo com o âmbito de atuação da Entidade, sem prejuízo das demais disposições contidas no presente Estatuto.

Artigo 30 - O Conselho de Administração será presidido por membro eleito entre os membros deste mesmo Conselho, e será composto por 10 (dez) membros, eleitos da seguinte forma:

I – Três membros natos, representantes do Poder Público, podendo ser indicados pelo chefe do Poder Executivo Federal, ou Estadual, ou Municipal, pertencentes às áreas objeto de atuação da Associação;

II – Dois membros natos representantes de entidades da sociedade civil, atuantes na área da promoção de ações assistenciais de atenção à saúde, educação, formação profissional, segurança alimentar e nutricional indicados pelos sócios fundadores;

III – Dois membros eleitos pelos demais membros do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

IV – Dois membros indicados pela Diretoria Executiva;

V – Um membro eleito pelos sócios fundadores dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, associado ou não;

§ 1º - Os Conselheiros eleitos para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau do Chefe do Poder Executivo, seus respectivos Vices e Dirigentes da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 2º - Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração ou vantagem pelos serviços prestados nesta condição, ressalvado apenas, ajuda de custo por reunião que participe;

§ 3º - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar qualquer das Superintendências da Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação, ficam obrigados a renunciar a condição de Conselheiro do Conselho de Administração, quando assumirem funções executivas;

§ 4º – O **Vice-Presidente** do Conselho de Administração, na ausência ou impedimento do Presidente, será o membro mais idoso dentre os membros do Conselho.

Artigo 31 - Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar a proposta de celebração de contrato de gestão e gerenciamento de unidade pública;

II – referendar ou contestar o Relatório Circunstanciado das atividades, acompanhado da Prestação de Contas, englobando as

Demonstrações Financeiras e Relatório da Auditoria Independente elaborado pela Diretoria para apresentação à Assembleia Geral;

III – aprovar ou vetar proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV – fiscalizar o integral cumprimento deste Estatuto e resolver os casos omissos, na área de sua competência;

V – analisar, discutir e aprovar alterações no Estatuto, no Regimento Interno da entidade e Manual de Recursos Humanos da unidade pública sob gestão, que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VI – nomear comissões para opinar sobre propostas de admissão de associados, para realizar sindicâncias e para outras finalidades, a juízo do Conselho de Administração;

VII – expedir todas as suas decisões por ato denominado: Resolução do Conselho de Administração;

VIII – Aprovar, por no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, proposta de Regulamento próprio, elaborado pela Diretoria Executiva, contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações que visam o cumprimento da finalidade do contrato de gestão;

IX – fiscalizar todos os serviços administrativos da Associação e de seus órgãos ou departamentos;

X – Aprovar o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados de unidade pública sob gestão elaborado pela Diretoria Executiva;

XI – Aprovar e encaminhar, ao órgão superior do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades de unidade pública sob gestão, elaborado pelas Diretorias;

XII – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o contrato de gestão, aprovando os demonstrativos

financeiros e contábeis, bem como, as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

XIII – Verificar se ocorreu a publicação, anual, de Relatórios Financeiros e Relatórios de Execução dos Contratos de Gestão, no Diário Oficial de cada ente federativo a que se vincula o respectivo contrato de gestão.

XV – Referendar ato de designação e dispensa de membros das Superintendências realizado pela Diretoria Executiva;

XVI – Referendar a fixação da remuneração dos membros das Superintendências, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação realizada pela Diretoria Executiva;

Artigo 32 - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes ao ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente ou seu substituto legal, ficando garantido a 1/5 (um quinto) de seus membros o direito de convocá-las, mediante edital publicado em órgão oficial ou em jornal de grande circulação na Capital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para a Reunião Ordinária e 02 (dois) dias para Reunião Extraordinária, com a menção da pauta de assuntos, local, dia e hora da reunião, sendo instaurada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu subtítulo legal, ou em caso de impedimento ou ausência destes, por qualquer membro do Conselho de Administração, o qual designará um Secretário dentre os presentes.

§ 1º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria simples de votos de seus membros presentes à reunião, ressalvadas as disposições contrárias estabelecidas neste ESTATUTO, competindo ao seu Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração poderão votar e participar de reuniões por meio de videoconferência, quando assim, instalada a reunião.

§ 3º - É vedada a representação de membro do Conselho de Administração em suas reuniões, por procurador.

§ 4º - O superintendente ou gestor responsável por cada unidade pública sob gestão da Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação, quando convocado, e ainda, o Presidente da Diretoria Executiva da associação devem participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 33. O Conselheiro que faltar, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas, perderá o mandato.

Artigo 34 - O Conselho de Administração, será composto para um mandato de 4 (quatro) anos, admitida apenas uma recondução.

Parágrafo Único - O membro reconduzido poderá ser eleito novamente, observado o intervalo de um mandato.

Artigo 35 - Ao Presidente do Conselho de Administração eleito anualmente entre seus pares, caberá:

- I – convocar e dirigir as reuniões do seu Conselho;
- II – nomear, um Secretário para exercer as funções decorrentes;
- III – designar, entre os Membros, um relator dos assuntos a serem examinados;
- IV – assinar a correspondências;
- V – convocar a Assembleia Geral;
- VI – promover a execução das deliberações do Conselho de Administração;
- VII – Propor alterações neste Estatuto.

Artigo 36 - Em caso de afastamento de algum membro do Conselho de Administração, durante a vigência do respectivo mandato, deverá ser eleito substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37º Haverá 1 (um) Conselho Fiscal, composto de no mínimo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos e eleitos por ocasião da Assembleia Geral que eleger a Diretoria Executiva, podendo ser reeleitos por mais um mandato consecutivo.

Parágrafo Primeiro O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até sua conclusão.

Artigo 38 Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e demais documentos da associação, devendo o Diretor Presidente fornecer-lhe todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções;

II – Examinar o inventário, analisando o balanço geral, o balancete semestral e todas as demais contas da associação apresentadas pelo Tesoureiro, opinando a respeito de parecer sobre a matéria;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Auditar, fiscalizar e opinar sobre as contas da associação;

V – Examinar e emitir parecer sobre o Plano Anual de Trabalho e o Relatório de Atividades apresentado pelo Diretor Presidente, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;

VI – Verificar a legalidade da aplicação dos Recursos Financeiros da associação;

VII – Reunir-se em caráter ordinário, a cada semestre e, extraordinariamente quando convocado pela Diretorias ou Conselho de Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberação sobre matérias de sua competência.

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral, quando necessário.

DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 39. A perda da qualidade de membro do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação dos Recursos Financeiros e/ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira,

com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Fiscal, o Presidente, ou qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária para deliberar.

DA REMUNERAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Art. 40. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Art. 41. Os associados, mesmo que investidos na condição de membros do conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação, apenas sobre atos alusivos à sua investidura enquanto conselheiro.

Art. 42. Os sistemas de gestão e de auditoria interna da Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação – ASSOCIAÇÃO REABILITAR estarão contidos no Regimento Interno e nos Regulamentos que disporão sobre os recursos humanos e os procedimentos para contratação de serviços, compras, alienações, orçamento e finanças, inclusive relativo à contratação de pessoal para cumprimento do Contrato de Gestão.

Parágrafo único. O Regimento Interno e os Regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa e definirão os meios e processos executivos à colimação dos objetivos da associação.

COMPOSIÇÃO DAS SUPERINTENDÊNCIAS

Artigo 43º As Superintendências organismos de administração da associação vinculados à Diretoria Executiva, compete os poderes legais decorrentes de suas competências, definidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 44. Às Superintendências serão compostas por:

I – Superintendência Executiva;

II – Superintendência Técnica de Reabilitação;

III – Superintendência Administrativa– Financeira;

IV – Superintendência Multiprofissional de Reabilitação;

V – Superintendência Relações Externas

VI – e outras, criadas ou instituídas a critério da Diretoria Executiva “ad-referendum” do Conselho de Administração.

§ 1º Caberá ao Superintendente Executivo o papel de coordenar as demais Superintendências, agindo sempre em consonância com as determinações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

§ 2º O Superintendente Executivo e os demais superintendentes serão designados por deliberação da Diretoria Executiva, “ad-referendo” do Conselho de Administração e contratados pelo regime de CLT.

§ Único Quando da designação dos membros das Superintendências a Diretoria Executiva atribuirá cargos e poderes a cada um deles, dentro do limite legal e deste Estatuto.

Artigo 45 Os membros das Superintendências que deverão ser profissionais capacitados, receberão remuneração fixada pela Diretoria Executiva, “ad-referendo” do Conselho de Administração e em valor compatível com os praticados pelo mercado na região e setores correspondentes.

Artigo 46 Os membros das Superintendências não possuem estabilidade, podendo ser destituídos dos respectivos cargos, por decisão da Diretoria Executiva “ad-referendo” do Conselho de Administração.

Artigo 47 Compete às Superintendências, entre outros poderes que lhe serão conferidos pela Diretoria Executiva, “ad-referendo” do Conselho de Administração:

- a** – Participar das reuniões do Conselho de Administração;
- b** – realizar todos os atos de direção implícita ou explicitamente, que lhe forem atribuídos pelo pela Diretoria Executiva “ad-referendo” do Conselho de Administração, podendo delegar atribuições;
- c** – promover a execução das deliberações e determinações dos órgãos mencionados na alínea “b” acima;
- d** – Podem requisitar despesas extraordinária e urgente, ao Presidente da Diretoria Executiva, que não estejam previstas no Plano de Ação e ou no Orçamento do exercício, mediante “ad-referendo” do Conselho de Administração, quando necessário.
- e** – aprovar, alterando-a se necessário, a organização dos quadros de pessoal da estrutura das unidade sob gestão delegada, quando lhe for conferido tais poderes pelo Presidente da Diretoria Executiva, em documento;
- f** – contratar, nomear e demitir funcionários, determinando funções e vencimentos dos quadros de pessoal da estrutura das unidades sob gestão delegada, quando lhe for conferido tais poderes pelo Presidente da Diretoria Executiva, em documento;

g – Receber ou autorizar que sejam recebidos quaisquer auxílios ou subvenções oriundas tanto de entidades públicas, autarquias ou particulares quando lhe for conferido tais poderes pelo Presidente da Diretoria Executiva, em documento;

h – Fazer delegações de competência aos Chefes de serviços e funcionários, atinente à suas funções, quando se fizer necessário;

i – Responsabilizar-se pelo zelo e guarda de toda documentação da Entidade em especial da unidade gerida;

j – Supervisionar a receita e a despesa das unidades sob administração delegada;

k – Coordenar prestações de contas para apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

l – Observar a Escrituração das Movimentações Financeiras;

m – Apresentar nas reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e nas Assembleias Gerais, posição financeira das unidades administradas;

n – Organizar e manter o cadastro dos bens patrimoniais;

Artigo 48º Em caso de dispensa, pedido de dispensa ou morte de qualquer Superintendente, este será imediatamente substituído, a critério da Diretoria Executiva, “ad-referendo” do Conselho de Administração.

DOS ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 49º São órgãos subordinados à Diretoria Executiva, cujo os cargos, funções, atribuições e competências serão definidas no Regimento Interno da Entidade, .

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMONIO

Art. 50– Constituem patrimônio da Associação:

I – bens imóveis e móveis, inclusive os equipamentos, adquiridos ou que vierem a ser adquiridos no curso de sua existência;

II – bens de qualquer natureza e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – doações ou contribuições de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

Art. 51º – Os bens e direitos da Associação serão utilizados exclusivamente na consecução dos seus objetivos institucionais, sendo, porém, permitida a sub-rogação de uns e outros, para a obtenção de rendas destinadas aos mesmos fins, empregando o eventual *superávit* na expansão dos seus serviços, bem como na ampliação e melhoria de suas atividades sociais.

Art. 52º – Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação e de seus objetivos sociais serão obtidos por:

I – rendas de que venha auferir como remuneração decorrente da aplicação do seu patrimônio, inclusive as resultantes da prestação de serviços a particulares, contratos e convênios mantidos ou executados nos termos do o Art. 3º;

II – dotações orçamentárias, auxílios e subvenções federais, estaduais e municipais;

III – doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas à aplicação em despesas correntes;

IV – fundos oriundos de campanhas ou promoções específicas para a concretização de determinados objetivos sociais;

V – contribuições dos sócios efetivos;

VI – outras rendas;

VII – saldos financeiros positivos apurados em balanço.

Parágrafo único – Observada a legislação em vigor, a Associação poderá contrair empréstimos para o financiamento de suas atividades, desde que comprovada a capacidade de endividamento e aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 53 – É vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da Associação, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 54º – A Associação não remunerará e nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus conselheiros, associados, instituidores, diretores, benfeitores ou equivalentes, quando somente nesta qualidade, salvo disposição contrária em lei.

Art. 55º – A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e/ou vantagens pessoais, em decorrência da participação dos processos decisórios.

Art. 56 – A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento;

Parágrafo Único – A fim de cumprir sua finalidade, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, aludido no Caput deste Artigo.

Art. 57º. A Associação aplicará integralmente, no território nacional, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 58º– A entidade poderá ser dissolvida no caso de não atender aos objetivos a que foi determinada neste Estatuto, por decisão judicial ou por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, portadora do Certificado de Entidade de Beneficente de Assistência Social, ou a uma entidade pública, a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de desqualificada como Organização Social de Saúde, o eventual patrimônio obtido em decorrência de Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, será revertido ao patrimônio público Federal, Estadual ou Municipal ou a outra organização social qualificada na área de saúde, na proporção dos bens alocados pelo ente Contratante;

Art. 59º – O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano será levantado o Balanço Patrimonial e os demais demonstrativos, para a apuração dos resultados, nos termos da legislação fiscal e contábil vigentes.

Parágrafo único – O Balanço Patrimonial e os demonstrativos contábeis ficarão sujeitos a auditoria externa, parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho de Administração, devendo ser publicados em Diários Oficiais e jornal de grande circulação, especialmente, se a entidade tiver recebido, recursos públicos.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 60º – O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano será levantado o Balanço Patrimonial e os demais demonstrativos, para a apuração dos resultados, nos termos da legislação fiscal e contábil vigentes.

Artigo 61º A Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, prevalecendo os dispostos que norteiam as legislações que regem as entidades civis com fins não econômicos.

Artigo 62º Na prestação de contas, a Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação observará as seguintes normas:

- a)** - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b)** - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no

encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

DOS COOPERADORES E CORPO TÉCNICO

Artigo 63 Para auxiliar a Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação no alcance de seus objetivos, fica criado o **Grupo de Voluntários**, representado por pessoas que se inscreverem na Associação, com a finalidade de prestar determinadas atividades sociais, tais como, visitas a domicílios carentes ou em situação de vulnerabilidade social, organização de eventos, trabalhos manuais, trabalhos técnicos de transmissão de conhecimentos e outras colaborações nos serviços mantidos pela Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação ou a ela ligados por suas finalidades .

Artigo 64º A bem da operacionalidade a Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação, poderá montar grupos de estudos multiprofissionais.

DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 65º O Edital de Convocação da Assembleia Geral, será divulgado 15 (quinze) dias antes da data da eleição, devendo conter a

data, local e horário da realização da Assembleia Geral.

Artigo 66º O registro das Chapas, com anuência expressa dos candidatos, se fará perante a Comissão Eleitoral designada pela Diretoria Executiva da Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação, por composição de Chapa da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. O requerimento, contendo o nome dos candidatos e respectivos cargos, deverá ser protocolado até 07 (sete) dias antes da data da eleição.

Parágrafo Único Serão considerados elegíveis, somente os associados que estiverem em conformidade com o disposto neste Estatuto e estiverem em pleno exercício de seus direitos bem como e em cumprimentos de seus deveres regular com a Associação.

Artigo 67º Compete à Comissão Eleitoral, após o término do prazo para registro das Chapas de Candidatos, verificar sua regularidade, bem como decidir sobre eventuais impugnações apresentadas em igual prazo de registro.

Parágrafo Primeiro A confecção da cédula observará a ordem de inscrição.

Parágrafo Segundo A Comissão Eleitoral será composta de três membros designados pela Diretoria Executiva.

Artigo 68º Para a instalação da Assembleia Geral Eletiva, será exigido em primeira convocação, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados, com direito a voto; e em segunda, com qualquer número de associados, após intervalo de 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Artigo 69º A posse dos membros eleitos para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, será realizada imediatamente após a apuração dos votos, ou em reunião solene, previamente marcada, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do Artigo 24º. Na Assembleia Geral de posse, deve-se lavrar a Ata em livro próprio, firmado por todos os membros empossados e demais presentes na Assembleia e posterior registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Parágrafo Único – A posse dos membros do Conselho de Administração poderá culminar com a mesma data da posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 70º Na eventual ocorrência de extinção ou dissolução da Entidade, deverá o responsável pelo ato, criar comissão formada por 5 (cinco) membros composto de: 02 (dois) membros do Conselho Fiscal, 02 (dois) membros do Conselho de Administração; e 01 (um) membro da Diretoria Executiva para os procedimentos legais que perdure os trabalhos e subsequente encerramento das atividades sociais.

Artigo 71º O presente Estatuto somente poderá ser modificado mediante proposta conforme aqui definido com a anuência da maioria dos associados presentes na Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim sob quorum da maioria dos presentes.

Artigo 72º Os casos omissos neste Estatuto serão interpretados e decididos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 73º Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir qualquer questão oriunda

Teresina, 23 de abril de 2014

Benjamim Pessoa Vale
Presidente Associação Reabilitar